



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

62586 | IMPUGNAÇÃO 25/2020 - ITEM 01

1 mensagem

Opto Médica <licitacaoopto@gmail.com>
Para: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>

24 de agosto de 2020 17:16

À
CONIMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2020 - UASG 926782
ITEM 01 - MICROSCÓPIO CIRÚRGICO

IMPUGNAÇÃO - ITEM 01

Opto Eletrônica S/A, cnpj: 54.253.661/0001-58, [Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza](#), nº 1071 - jardim santa felícia cep: 13.563-330 - São Carlos, São Paulo , neste ato representado pelo seu representante legal, vem à presença de vossa senhoria, apresentar impugnação para o item 01, nos termos de fato e direito abaixo aduzidos:

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).." *"Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação."* - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário."

Sr. Pregoeiro o item 1 do processo possui vício de edital em seu descritivo, prejudicando assim o desenvolvimento justo do certame em questão. Este item ainda apresenta direcionamento para marca internacional, o que impede a concorrência justa e participação de empresas nacionais, conforme apresentado em documento anexo.

Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail com 2 anexos, contendo Impugnação na íntegra assinada e procuração.

Ficamos à disposição para mais esclarecimentos.
Agradeço desde já e aguardo confirmação.

Cordialmente,

Henrique Klein Neto

Representante e Procurador

48 3047.40047 | 48 9 9931.1598

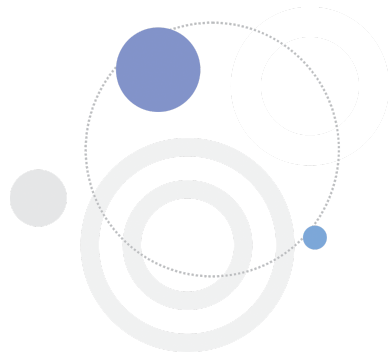
OPTO ELETRÔNICA S/A | CNPJ: 54.253.661/0001-58



2 anexos

 **CONIMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.pdf**
405K

 **2- PROCURAÇÃO HENRIQUE - OPTO ELETRÔNICA (1) (3) (1).pdf**
1608K



À
CONIMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2020 - UASG 926782
ITEM 01 - MICROSCÓPIO CIRÚRGICO

IMPUGNAÇÃO - ITEM 01

Opto Eletrônica S/A, cnpj: 54.253.661/0001-58, Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza, nº 1071 - jardim santa felícia cep: 13.563-330 - São Carlos, São Paulo , neste ato representado pelo seu representante legal, vem à presença de vossa senhoria, apresentar impugnação para o item 01, nos termos de fato e direito abaixo aduzidos:

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).." *"Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação."* - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 - Plenário."

Sr. Pregoeiro o item 1 do processo possui vício de edital em seu descritivo, prejudicando assim o desenvolvimento justo do certame em questão. Este item ainda apresenta direcionamento para marca internacional, o que impede a concorrência justa e participação de empresas nacionais, conforme apresentado logo abaixo.

OPTO ELETRÔNICA S.A.

Unidade Industrial (Headquarter)

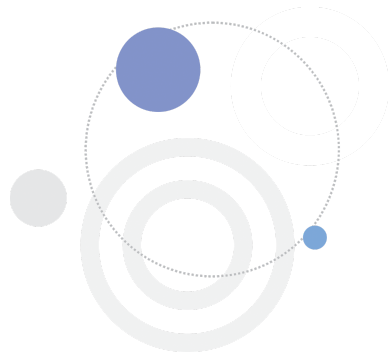
Rua Joaquim A. R. de Souza, 1071

Jardim Santa Felícia CEP:13.563-330

São Carlos - SP - Brazil

Phone: (48) 99311598 E-mail licitacaoopto@gmail.com

CNPJ. 54.253.661/0001-58



1. DESCRITIVO CONTENDO DIRECIONAMENTO

O fabricante Carl Zeiss possui "Sistema de objetiva variável de 200 a 415mm, neste caso podemos exemplificar o direcionamento indireto onde somente a marca Carl Zeiss pode atender o descritivo solicitado de 207 a 400mm, empresas que possuem objetivas variáveis aproximadas não podem participar do certame, assim como empresas que possuem objetivas fixas que atendem a faixa de 200 a 400mm - com troca entre elas - também não participarão. O ponto apresentado comprova direcionamento indireto, pois o descritivo não está com a especificação exata da Carl Zeiss, mas permite apenas que esta fabricante atenda 100% das características solicitadas em edital.

1.1 COMPROVAÇÕES DE DIRECIONAMENTO

Link para downloads de catálogo e especificações técnicas detalhadas assim como para downloads de vídeos:

<https://www.zeiss.com/meditec/int/products/ophthalmology-optometry/cataract/visualization/surgical-microscopes/opmi-lumera-700.html#downloads>

Vídeos o descritivo do edital pode ser comprovado e conferido:

<https://www.youtube.com/watch?v=94AWDEMvunYb>

Links Catálogos e Especificações Técnicas Sistema Callisto:

<https://www.zeiss.com/meditec/int/products/ophthalmology-optometry/cataract/visualization/computer-assisted-cataract-surgery/callisto-eye.html#technical-data>

OPTO ELETRÔNICA S.A.

Unidade Industrial (Headquarter)

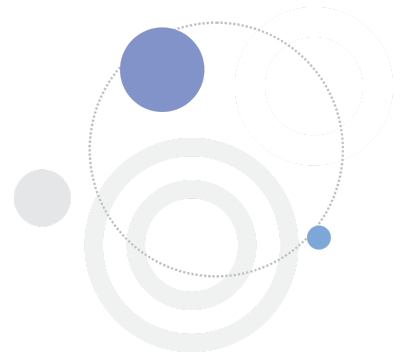
Rua Joaquim A. R. de Souza, 1071

Jardim Santa Felícia CEP:13.563-330

São Carlos - SP - Brazil

Phone: (48) 99311598 E-mail licitacaoopto@gmail.com

CNPJ. 54.253.661/0001-58



1.1 SUGESTÃO DE TRECHO LIVRE DE DIRECIONAMENTO

Objetivas com distância de trabalho que atendam aproximadamente a faixa entre 207mm e 400mm.

2. PRINCÍPIO DA IGUALDADE

A Carta Constituinte, no Caput do artigo 5º, estabelece que todos devem ser iguais perante a Lei, sem distinções de qualquer natureza. Ora, se todos são iguais perante a lei, convém à Administração estabelecer critérios justos e imparciais, que possibilitem a todos os interessados as mesmas condições de participar do procedimento licitatório.

Este princípio veda qualquer discriminação entre os participantes; por isso, o edital deve prever cláusulas que tendem a garantir a isonomia aos participantes do certame. Nesse sentido, Maffini ensina que:

“A igualdade seria dar aos licitantes as mesmas armas, lhes colocando em igualdade de competição no certame, sendo vedada a providência normativa ou concreta que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão de circunstâncias impertinentes ou irrelevantes ao objeto específico”.

Acompanha o posicionamento semelhante ao anterior o autor Meirelles:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite,

OPTO ELETRÔNICA S.A.

Unidade Industrial (Headquarter)

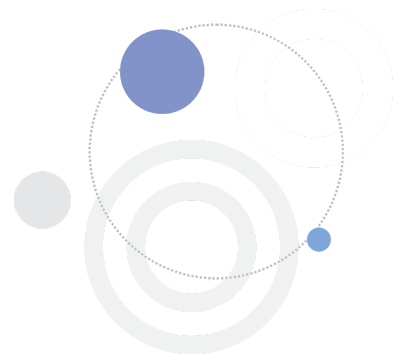
Rua Joaquim A. R. de Souza, 1071

Jardim Santa Felícia CEP:13.563-330

São Carlos - SP - Brazil

Phone: (48) 99311598 E-mail licitacaoopto@gmail.com

CNPJ. 54.253.661/0001-58



favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os iguais. O não atendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder com que a administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o judiciário tem anulado editais e anulando julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo”.

Na mesma perspectiva, Motta entende que, ainda que esteja estabelecido na Constituição que todos devem ser iguais perante a lei, o princípio da igualdade é isonômico, encontrando-se a igualdade na própria lei:

"No que concerne a igualdade na lei e perante a lei, entende-se que a relevância do princípio isonômico encontra-se na obrigação da igualdade na própria lei, ou seja, aquela que serve como limite para a lei. Assim sendo, dúvida não padece que ao cumprir uma lei, todos os abrangidos por ela hão de receber tratamento parificado.”

O raciocínio da eminente doutrinadora Di Pietro, a qual segue o mesmo posicionamento, para quem o princípio se estabelece da seguinte forma:

“O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que visa, não apenas permitir à administração a escolhas da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais”.

OPTO ELETRÔNICA S.A.

Unidade Industrial (Headquarter)

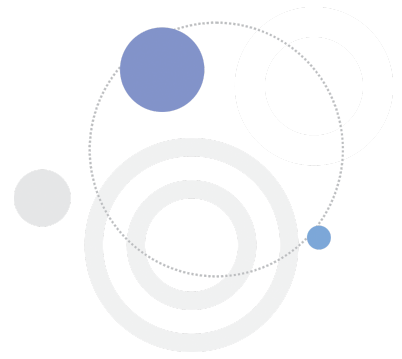
Rua Joaquim A. R. de Souza, 1071

Jardim Santa Felícia CEP:13.563-330

São Carlos - SP - Brazil

Phone: (48) 99311598 E-mail licitacaoopto@gmail.com

CNPJ. 54.253.661/0001-58



DOS PEDIDOS FINAIS

Diante do fatos e comprovações apresentadas nesta impugnação, solicitamos alteração do descritivo técnico, a fim de permitir a concorrência justa e a ampla participação mantendo a qualidade do equipamento a ser fornecido e a entrega deste de acordo com todas as características solicitadas. Caso não seja este o entendimento desta administração, solicitamos o cancelamento do item para análise dos pontos apresentados.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José/SC, 24 de agosto de 2020.

HENRIQUE KLEIN NETO
REPRESENTANTE E PROCURADOR
LICITACAOOPTO@GMAIL.COM
(48) 999311598

OPTO ELETRÔNICA S.A.

Unidade Industrial (Headquarter)

Rua Joaquim A. R. de Souza, 1071
Jardim Santa Felícia CEP:13.563-330
São Carlos - SP - Brazil
Phone: (48) 99311598 E-mail licitacaoopto@gmail.com
CNPJ. 54.253.661/0001-58